

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DE PORTICOS SOBRE TRILHOS
NA RETROÁREA DE CAPUABA DE FORMA
PRECÁRIA.”**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “g” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1257ª Reunião, realizada em 11/02/2009, **CONSIDERANDO:**

- 1) Que a retroárea de Capuaba, onde houve significativo investimento público, encontra-se com elevado nível de ociosidade;
- 2) Que, em virtude da crise mundial, é previsto uma considerável redução do volume de cargas movimentadas através dos portos operados diretamente pela Codesa.
- 3) Que, a utilização de equipamentos do tipo Pórtico, mais barato tanto em termos de custo de capital quanto em custo de operação é o mais competitivo para cargas pesadas, principalmente o mármore e granito em blocos.
- 4) Que atualmente, os navios que operam mármore e granito em Capuaba recebem suas cargas de áreas externas à CODESA acarretando frequentemente em baixa produtividade ou paralisações de embarque.
- 5) Que o Mármore e Granito é um dos principais arranjos produtivos do estado do Espírito Santo e que seu fortalecimento de mercado atende também aos interesses de mercado da CODESA.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, à **OPERADORES PORTUÁRIOS E EMPRESAS IMPORTADORAS E EXPORTADORAS** que se disponham a operar mármore, Granito, contêineres e outras cargas pelos Portos de Capuaba ou Paul a montar equipamentos do tipo Pórtico rolante sobre trilhos na retroárea de Capuaba, desde que utilize estruturas de fixação e rolamento removíveis nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor a partir da data de assinatura da “Declaração de Aceitação dos Termos da Resolução”.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.



Angélio Baptista
Diretor Presidente

ANEXO I

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para a utilização do bem público descrito no Anexo II.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª. A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória – ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e empresas habilitadas e que se dispuserem a aceitação formal dos termos da declaração.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª. Será temporariamente autorizado pela **CODESA**, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, à **OPERADORES PORTUÁRIOS E EMPRESAS IMPORTADORAS E EXPORTADORAS** que se disponham a operar mármore, Granito, contêineres e outras cargas Gerais pelos portos públicos ou arrendados da CODESA a montar equipamentos do tipo Pórtico rolante sobre trilhos na retroárea de Capuaba, desde que utilize estruturas de fixação e rolamento removíveis.

CLÁUSULA 4ª - É vedado ao particular, executar qualquer intervenção que modifique a situação original da área, sem prévia autorização da DIREXE, bem assim a instalação de qualquer equipamento ou benfeitoria que não possa ser removida no prazo de 30 dias, ante a precariedade desta autorização.

CLÁUSULA 5ª. A autorização se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal mínima correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais) por equipamento, nos termos das Normas de Faturamento da CODESA.

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados na cláusula 5ª acima são valores mínimos mensais visto que todas as cargas armazenadas com utilização do equipamento deverão pagar Armazenagem conforme tarifa vigente no Porto de Vitória.

Parágrafo Segundo: os valores constantes da cláusula 5ª serão cobrados não cumulativamente aos da tarifa de Armazenagem vigente, apenas em caso de o valor mensal devido por esta última não ultrapassar o primeiro.



Parágrafo Terceiro: será concedido um prazo de 20 (vinte) dias livres após a assinatura da “**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO**” do pagamento da remuneração constante da cláusula 5ª acima para montagem e desmontagem da estrutura de pórtico.

Parágrafo Quarto: será prerrogativa exclusiva da CODESA a definição da localização exata dos equipamentos na retroárea de Capuaba.

Parágrafo quinto: o valor constante da cláusula 5ª acima será devido mesmo se não for montado o equipamento pórtico objeto da autorização.

CLÁUSULA 6ª. Além do valor acordado na Cláusula Quinta supra, será devido à CODESA pela utilização de toda a estrutura necessária para a operação portuária de que trata a presente autorização, quando requisitado e utilizado, conforme tarifa portuária vigente no Porto de Vitória:

I. Facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionam águas abrigadas, tranqüilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança;

II. Facilidades portuárias construídas para atracação das embarcações;

III. Infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

IV. Armazenagem;

V. Aluguel de Equipamentos;

VI. Utilização de balança (de uso obrigatório).

CLÁUSULA 7ª A presente resolução considera a autorização máxima para implantação de (02) dois equipamentos pórticos, sendo um para cada empresa solicitante. Em caso de aumento da demanda, poderá ser ampliado o número de equipamentos.

Parágrafo Único: O interessado deverá submeter previamente à CODESA informações detalhadas do tipo de equipamento pretendido e instalações de rolamento pretendido, podendo a CODESA, a seu exclusivo critério, rejeitar ou propor modificações necessárias.

CLÁUSULA 8ª. A operação portuária realizada a partir das instalações da CODESA deverá observar as normas constantes do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, as normas portuárias vigentes, inclusive quanto à programação de navios e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 9ª. Somente a AUTORIZADA será responsável pelas obrigações contidas na autorização, não sendo permitida a interferência de nenhuma outra empresa que venha a manter relação contratual com a AUTORIZADA.

CLÁUSULA 10. As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela AUTORIZADA, para as operações portuárias realizadas na área objeto da autorização, deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Nº8630/93.

CLÁUSULA 11. A presente autorização atrai para a AUTORIZADA as seguintes obrigações:

- a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;
- b. Respeitar e observar as normas de operação portuária;
- c. Respeitar e atender a legislação e as normas ambientais;
- d. Contratar ou constituir, no que couber, Operador Portuário pré-qualificado em atendimento a legislação referente ao assunto, especialmente o art. 26 da lei nº 8.630/93 e, inclusive, quanto à segurança e saúde dos trabalhadores e quanto aos encargos trabalhistas, civis e fiscais;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;
- f. Obrigar-se a observar as normas referentes à segurança interna das instalações portuárias;
- g. Indicar formalmente representante oficial junto a CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;
- h. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas;



i. Obter todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias às atividades a serem desenvolvidas na área da CODESA;

j. Reembolsar a CODESA relativamente ao eventual consumo de energia elétrica e água, caso ocorram na área em questão, acrescidos da taxa de administração de 20%, conforme normas portuárias vigentes.

Cláusula 12. A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Fiscalização da CODESA – COFISC.

Cláusula 13. A autorização dada à AUTORIZADA vigorará durante o período de um ano, a partir da data de assinatura da “**Declaração de aceitação dos Termos da Resolução**”, podendo ser cancelada antes mesmo dessa data, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

I. Autorização temporária pela CODESA, mediante regras estabelecidas em Resolução específica e demais normas vigentes no Porto de Vitória, para a utilização do seguinte bem público: parte da retroárea do Cais de Capuaba localizado no município de Vila Velha, ES.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO

PE n.º 5051/2008

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, EM FAVOR DE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa, com sede na,, Vitória - ES, CNPJ/MF nº, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução 048, de 12/08/2009 e seus anexos, para a autorização de uso de instalações portuárias da **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Entrar aqui a descrição do que vai ser instalado pela AUTORIZADA (especificações técnicas, área, etc.)

Declara, ainda, a..... ter ciência de que a autorização de uso de que trata a Resolução 048, de 12/08/2009 não lhe concede qualquer direito de permanecer no uso das instalações ou recuperar eventual investimento realizado, após o cancelamento unilateral da Autorização pela CODESA.

Declara, por fim, conhecer e aceitar em todos os seus termos, a Deliberação do CONSAD nº 04, de 17/11/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 21/11/2008.

Vitória-ES,..... de de 2009.
